

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA - CEAS/SC. Aos quatorze dias do mês de junho de 2022, de forma híbrida, por meio de videoconferência e presencial, devido à pandemia do Covid-19, foi realizada Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC, gestão 2021-2023. A Reunião Plenária contou com a participação das/os **CONSELHEIRAS/OS TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Luciane Natalicia dos Passos, Conselheira Titular Sabrina Mores, Conselheiro Titular Antonio Marcos Bandeira; Conselheira Suplente Maíra Ribeiro Melo, Conselheira Janete Grobe do Prado Bott da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP e Conselheira Titular Karen Domingues – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.**CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Vice-Presidenta Norma Suely de Souza Carvalho representante do Lar Fabiano de Cristo; Conselheira Titular Vânia Maria Machado representante da Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina – CUT SC; Conselheira Titular Lisiane Bueno da Rosa representante do Centro Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC; Conselheiro Titular Jairton Fabeni Domingos representante da Escola de Cães Guias Helen Keller; Conselheira Suplente Maria Elisabeth Gonçalves Ribeiro Rangel representante da Pastoral da Pessoa Idosa; Conselheira Suplente Larissa Libert Gerônimo representante da Federação das APAES; e Conselheira Titular Larissa Rezende da Silva representante das Mulheres do Litoral – Mult. **Participantes via Youtube** - Eduarda Salla Marcelini **1. Levantamento do quórum regimental.** Quórum presente de 11 conselheiras/os em situação de titularidade. **2. Leitura das justificativas ausentes:** Conselheiro Lourenço justifica a ausência por motivo de trabalho, e o Conselheiro Daniel por participação na Conferência da Saúde Mental 14 e 15 de junho. A Presidenta Luciane coloca em aprovação justificativas do dia, lidas pela Secretária Executiva Renata. **Justificativas aprovadas por unanimidade.** Dando sequência à plenária Presidenta Luciane fez leitura do Edital de Convocação **3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JUNHO DE 2022.** De acordo com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, a Presidenta do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca as/os Conselheiras/os Titulares e convida as/os Conselheiras/os Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA de 14 de junho de 2022, terça-feira, com início às 13h15min em primeira convocação e às 13h30min em segunda convocação, com previsão de término para as 18h, POR VIDEOCONFERÊNCIA e transmissão pelo Youtube da CEAS/SC** para deliberarem sobre pauta única: **1. Levantamento do quórum Regimental; 2. Aprovação das justificativas das/os Conselheiras/os ausentes; 3. Minuta de Anteprojeto de Lei que institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC (revoga a Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações).** Florianópolis, 06 de junho de 2022 **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** Presidenta do CEAS/SC (*assinado digitalmente*). Presidente reforça a convocação trazendo a informação de pauta única, e lembrou sobre a criação do *forms* para a captação de informações e manifestação em relação a sugestões para a nova redação da legislação, o qual ficou aberto por 60 dias para contribuição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, foram 9 (nove) Conselheiros que se manifestaram no *Forms*, sendo eles Jairton Fabeni Domingos, Larissa Rezende da Silva, Luciane Natalicia dos Passos,

Maria Elizabeth G. Ribeiro Rangel, Maíra Ribeiro, Norma Suelly de Souza Carvalho, Rosangela Castro, Silvaneide Almeida . Luciane solicitou um teto até as 16h por causa de outra demanda de trabalho e que seja dada continuação em outra data, Norma se manifestou informando que quando chegasse as 16h seria analisado a situação e decidido sobre o encerramento antecipado ou não. Renata seguiu fazendo a leitura da minuta LEI N° 10.037, de 26 de dezembro de 1995 - Sugestões de alteração para o **Art. 1º.** *Fica instituído o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, órgão de deliberação colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação e gestão estadual da Política Pública de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.* Em relação a esse item, pelo *Forms* as manifestações foram de acordo, não tivemos manifestação contrárias durante a reunião. **Art. 2º.** *Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC: I – Deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social, elaborada pelo Órgão Gestor dessa política em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências; II – Acompanhar a implantação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; III – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Estado; IV – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS e Planos de Contingência em situações de calamidade, e demais instrumentos de gestão, elaborados pelo órgão gestor da política de assistência social, observando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e demais legislações vigentes; V – Acompanhar as prioridades e metas de aprimoramento, fortalecimento, e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em SC; VI - Deliberar e acompanhar sobre o Plano de Providência do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social que se constitui em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; VII Deliberar sobre o Plano de Apoio do Estado aos municípios que estão em Plano de Providência que consiste no instrumento de planejamento do assessoramento técnico e, quando for o caso, financeiro, para a superação das dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual do Programa Bolsa Família - PBF; IX – Acompanhar a implantação e implementação da Gestão do Trabalho pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes; X - Deliberar sobre o Plano Estadual de Educação Permanente elaborado pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social; XI – Deliberar sobre o aceite do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social no que se refere à expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, disponibilizados pelo ente federal; XII – Participar da elaboração e deliberar sobre as propostas do Plano Plurianual –PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC; XIII – Avaliar e fiscalizar a execução do*

Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC; XIV – Apreçar e deliberar sobre o planejamento e aplicação dos recursos próprios destinados às ações de Assistência Social, bem como dos recursos oriundos da União, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC; XV – Apreçar e deliberar os relatórios trimestrais de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC apresentados pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social; XVI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações da Política de Assistência Social, alocados em outras unidades orçamentárias; XVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS em SC; XVIII – Apreçar e deliberar sobre os critérios de elegibilidade e de partilha para transferência de recursos estaduais aos municípios, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e demais legislações vigentes; XIX – Definir critérios e prazos para a destinação de recursos financeiros do Estado aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento de Benefícios Eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e situação de emergência e estado de calamidade pública; XX – Assessorar e orientar em conjunto com o Órgão Gestor Estadual, os Conselhos Municipais de Assistência Social na regulamentação dos Benefícios Eventuais, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; XXI – Assessorar e acompanhar, em conjunto com o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social na execução de suas ações; XXII – Articular-se com organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, por intercâmbio, convênio ou similar, visando questões socioassistenciais; XXIII – Orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social sobre o processo de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como entidades e organizações que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; XXIV – Atuar como instância recursal quando do indeferimento ou cancelamento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social e de inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto nas resoluções vigentes; XXV – Dar publicidade no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de divulgação de todas as suas resoluções que foram matérias de deliberações do Conselho; XXVI - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; XXVII – Estimular e participar de mobilização e articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XXVIII – Estimular e acompanhar a criação e o fortalecimento de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; XXIX – Regular e convocar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC. Em relação a esse art, pelo *Forms* Luciane manifestou a alteração e substituição do termo “Bolsa Família” para Programa Auxílio Brasil, além dessa sugestão, Renata chamou a atenção de todos para o fato de ter 2 parágrafos de mesmo numero com teor parecidos, então a sugestão foi remover o segundo I parágrafo, por o primeiro estar mais

completo; V – Solicitação de substituir SC por Santa Catarina e padronizar todos os termos e siglas; VIII – substituição do termo “Bolsa Família – PBF” para Programas de Transferência de Renda Federais e Estaduais; XVII – Substituição de SC por Santa Catarina; XVIII – Vânia lembra que o CEAS não aprecia critérios, e sim define e delibera, após discussão Norma chegou no entendimento que o correto é Apreciar e deliberar, pois a pactuação vem da CIB para aprovação, e o CEAS só estabelece critérios; XX e XXI foi mantido o termo “em conjunto com o Órgão Gestor Estadual”, após votação e manifestação de todos os Conselheiros presentes; então a redação ficou como segue: **Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC:** I – Deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social, elaborada pelo Órgão Gestor dessa política em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; II – Acompanhar a implantação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; III – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Estado; IV – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS e Planos de Contingência em situações de calamidade, e demais instrumentos de gestão, elaborados pelo órgão gestor da política de assistência social, observando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e demais legislações vigentes; V – Acompanhar as prioridades e metas de aprimoramento, fortalecimento, e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em SC; VI - Deliberar e acompanhar sobre o Plano de Providência do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social que se constitui em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; VII Deliberar sobre o Plano de Apoio do Estado aos municípios que estão em Plano de Providência que consiste no instrumento de planejamento do assessoramento técnico e, quando for o caso, financeiro, para a superação das dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual do Programa Bolsa Família - PBF; IX – Acompanhar a implantação e implementação da Gestão do Trabalho pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes; X - Deliberar sobre o Plano Estadual de Educação Permanente elaborado pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social; XI – Deliberar sobre o aceite do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social no que se refere à expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, disponibilizados pelo ente federal; XII – Participar da elaboração e deliberar sobre as propostas do Plano Plurianual –PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC; XIII – Avaliar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC; XIV – Apreciar e deliberar sobre o planejamento e aplicação dos recursos próprios destinados às ações de Assistência Social, bem como dos recursos oriundos da União, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social

– FEAS/SC;XV – *Apreciar e deliberar os relatórios trimestrais de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC apresentados pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social; XVI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações da Política de Assistência Social, alocados em outras unidades orçamentárias; XVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS em SC;XVIII – Appreciar e deliberar sobre os critérios de elegibilidade e de partilha para transferência de recursos estaduais aos municípios, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e demais legislações vigentes; XIX – Definir critérios e prazos para a destinação de recursos financeiros do Estado aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento de Benefícios Eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e situação de emergência e estado de calamidade pública; XX – Assessorar e orientar em conjunto com o Órgão Gestor Estadual, os Conselhos Municipais de Assistência Social na regulamentação dos Benefícios Eventuais, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;XXI – Assessorar e acompanhar, em conjunto com o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social na execução de suas ações; XXII – Articular-se com organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, por intercâmbio, convênio ou similar, visando questões socioassistenciais; XXIII – Orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social sobre o processo de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como entidades e organizações que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; XXIV – Atuar como instância recursal quando do indeferimento ou cancelamento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social e de inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto nas resoluções vigentes; XXV – Dar publicidade no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de divulgação de todas as suas resoluções que foram matérias de deliberações do Conselho; XXVI - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; XXVII – Estimular e participar de mobilização e articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XXVIII – Estimular e acompanhar a criação e o fortalecimento de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; XXIX – Regular e convocar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC; **Art. 3º.** Cabe ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social:I – Prover ao Conselho Estadual infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como com despesas de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele; II – Destinar ao CEAS/SC Conselho Estadual de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF de*

no mínimo 3%, na forma da lei vigente; III – Subsidiar o Conselho Estadual com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – Promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme Plano de Educação Permanente do SUAS; V – Garantir a participação social dos usuários nos espaços de mobilização e articulação no SUAS. No inciso II foi substituído o termo “Bolsa Família” por “Auxílio Brasil”. VI – Vânia sugeriu inserir o Art. 124 da Nob/SUAS, pois nele constam as obrigações do órgão gestor em relação ao Conselho e Conselheiros, “Art. 124. Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política de assistência social: I - plano de assistência social; II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social; III - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos; IV - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício; V - relatório anual de gestão; VI - plano de capacitação; VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada; VIII - pactuações das comissões intergestores. Após análise, a redação ficou assim: **Art. 3º. Cabe ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social: I – Prover ao Conselho Estadual infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele; II – Destinar ao CEAS/SC - Conselho Estadual de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD/PAB de no mínimo 3%, na forma da lei vigente; III – Subsidiar o Conselho Estadual com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – Promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme Plano de Educação Permanente do SUAS; V – Garantir a participação social dos usuários nos espaços de mobilização e articulação no SUAS; VI – Garantir a apresentação com antecedência... Art. 124 da NOB/SUAS; **Art. 4º. O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) CONSELHEIROS SUPLENTEs** respeitando os critérios de paridade citados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com os seguintes critérios: I – 12 (doze) representantes governamentais, assim distribuídos: a) 3 (três) representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação – SED; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES; d) 1 (um) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP e) 1 (um) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP f) 1 (um) Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC g) 1 (um) Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE; f) 1 (um) representante do Instituto de Previdência**

– IPREV; g) 1 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS. II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: a) 4 (quatro) representantes das/os Usuárias/os ou de Organizações de Usuárias/os da Assistência Social; b) 4 (quatro) representantes das Entidades e Organizações das/os Trabalhadoras/es do SUAS. c) 4 (quatro) representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social, Nesse item, Presidenta Norma Le,brou que a ampliação de representantes pode causar um problema e ampliar o numero de faltosos, a Conselheira Vânia lembrou que manter 24 Conselheiros e seus respectivos suplentes seria inviável, se teria dificuldades em eleger 8 entidades, 8 representantes de trabalhadores, 8 representantes de usuários, e na pratica interferirá nas eleições, na participação e composição das comissões, Antônio lembrou que o IPREV não tem assuntos afins a Assistência Social, Luciane recorda a importância de manter o IPREV por causa do “Tripé da Seguridade Social”, pautas relativas aos Idosos, entre outros, Janete lembrou que algumas Secretarias(Saúde/SSP/FCEE) não vem sendo assíduas, Renata diz que as técnicas do IPREV são comprometidas com o Conselho e com as Comissões, Luciane questionou o fato da proposta de alternância das Secretarias SAP e SSP - Casa Civil e Fazenda, se seria viável; Janete propôs suplência para que nenhuma secretaria saísse, Fabeni lembrou que se mantém mesma discussões do ano passado e com isso não avançamos, foi agendado uma reunião com os Governamentais, por videoconferência para que seja definido quais secretarias permanecem, a definição é que se mantém 9 (nove) representantes Governamentais e 9 (nove) representantes Sociedade Civil, após análise a redação ficou assim: **Art. 4º.** O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) conselheiros suplentes respeitando os critérios de paridade citados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com os seguintes critérios: I – 9 (nove) representantes governamentais, assim distribuídos: a) 3 (três) representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação – SED; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES; d) 1 (um) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP; e) 1 (um) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP; ~~f) 1 (um) Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC; g) 1 (um) Secretaria de Estado da Fazenda – SEF~~ e) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE; ~~f) 1 (um) representante do Instituto de Previdência – IPREV;~~ g) 1 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS. II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: a) 3 (três) representantes das/os Usuárias/os ou de Organizações de Usuárias/os da Assistência Social; b) 3 (três) representantes das Entidades e Organizações das/os Trabalhadoras/es do SUAS. c) 3 (três) representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social; **Art. 5º.** Para definição da composição da sociedade civil considera-se: I - representantes de usuárias/os: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos e; organizações de usuários são consideradas como legítimas as

diferentes formas de constituição jurídica, política ou social como associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia dos indivíduos e/ou dos coletivos de usuários do SUAS, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes. II – representante de trabalhadoras/es do SUAS: todas as formas de organização de trabalhadoras/es do setor como associações de trabalhadoras/es, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas, ~~fórum nacional~~, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes. Conselheira Vânia sugeriu a retirada do termo fórum nacional, e inverter a ordem do fórum estadual para a redação ficar mais correta. III – representante de entidades e organizações de Assistência Social: são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos: a) são de atendimento aquelas entidades e organizações de Assistência Social que realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; b) de assessoramento, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; c) de defesa e garantia de direitos quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Após leitura e mais nenhuma ressalva a redação ficou como segue: **Art. 5º. Para definição da composição da sociedade civil considera-se: I - representantes de usuárias/os: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos e; organizações de usuários são consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social como associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia dos indivíduos e/ou dos coletivos de usuários do SUAS, conforme preconizado na Lei Orgânica da**

Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes. II – representante de trabalhadoras/es do SUAS: todas as formas de organização de trabalhadoras/es do setor como associações de trabalhadoras/es, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas, e fóruns estadual/regional de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes. III – representante de entidades e organizações de Assistência Social: são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos: a) são de atendimento aquelas entidades e organizações de Assistência Social que realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; b) de assessoramento, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; c) de defesa e garantia de direitos quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são eleitos em foro próprio, convocado pelo Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual. Conselheira Vânia questionou o prazo de 30 dias e Norma fez a explicação, onde explica que o prazo é para organização da Sociedade Civil e garantir que não seja necessário eleição complementar. Luciane, Sabrina e Antônio precisaram sair, e com isso ficamos com quórum de 9 (nove) Conselheiros, e decidiu-se seguir mais alguns artigos, para aproveitar a oportunidade, Vânia também questionou se alguém tinha notícias do Conselheiro Sergio, mas infelizmente ninguém tinha. Questionou também se seria papel fiscalizar ou acompanhar o processo. I – O Edital de Eleição da Sociedade Civil deve ser publicado no mês de setembro (do ano anterior à eleição e posse da nova gestão). ~~para ocorra no máximo no mês de março do próximo ano.~~ Sobre os 30 dias, Vânia continua a informação de que esses 30 dias seriam anteriores ao término da gestão anterior. II - Os representantes da sociedade civil, uma vez eleitos, tem prazo de 05 (cinco) úteis dias úteis para alterar, caso necessário,

seu representante era indicado e eleito para composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, (para fins de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/SC). Após sugestões a redação ficou assim: **Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são eleitos em foro próprio, convocado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, com 30 (trinta) dias, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual. I – O Edital de Eleição da Sociedade Civil deve ser publicado no mês de setembro do ano anterior à eleição e posse da nova gestão. II - Os representantes da sociedade civil, uma vez eleitos, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para alterar, caso necessário, o nome do seu representante para composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/SC. **Art. 7º.** A titularidade da representação da Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o Art. 4º. § 1º - O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular e, da mesma forma, o quarto suplente exercerá a suplência do quarto titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação. A retirada foi em virtude de não se ter um quarto titular. § 2º Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior as/os conselheiras/os suplentes, de acordo com a ordem dos mais votados, assumirão a ausência de qualquer titular dentro do seu segmento. § 3º A/O Conselheira/o titular deverá comunicar a qualquer momento seu impedimento de participação em Plenária Ordinária ou Extraordinária ao respectivo suplente para que a/o mesma/o assuma a titularidade. Após alterações a redação ficou como segue: **Art. 7º.** A titularidade da representação da Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o Art. 4º. § 1º - O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular. § 2º Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior as/os conselheiras/os suplentes, de acordo com a ordem dos mais votados, assumirão a ausência de qualquer titular dentro do seu segmento. § 3º A/O Conselheira/o titular deverá comunicar a qualquer momento seu impedimento de participação em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária ao respectivo suplente para que a/o mesma/o assuma a titularidade. **Art. 8º.** Perde o mandato, a/o conselheira/o titular que, no exercício das suas funções, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo plenário.

Parágrafo único. Na perda do mandato ou em caso de vacância, a entidade governamental deve indicar nova/o representante, acompanhado do seu suplente, e a entidade e/ou organização representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral conforme o número de votos, dentro do seu segmento. Nesse caso, a dúvida foi sanada e era apenas em relação a interpretação, não teve alteração, os casos omissos serão definidos em Reunião Plenária. **Art. 8º.** Perde o mandato, a/o conselheira/o titular que, no exercício das suas funções, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo plenário. **Parágrafo único.** Na perda do mandato ou em caso de vacância, a entidade governamental deve indicar nova/o

503 *representante, acompanhado do seu suplente, e a entidade e/ou organização*
504 *representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a*
505 *ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral conforme o número*
506 *de votos, dentro do seu segmento.*Reforçamos que a gravação da íntegra da
507 planária está disponível no seguinte link:
508 <http://youtube.com/watch?v=BVLIEisoPgg&t=20s>. Eu Renata da Silva lavrei a
509 presente ata que foi revisada e aprovada pela Secretária Executiva do CEAS/SC
510 Patrícia Gasparetto da Silva, em 14 de novembro de 2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DG3401GK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO (CPF: 473.XXX.406-XX) em 26/01/2023 às 14:23:54

Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G2", emitido em 28/10/2022 - 12:33:40 e válido até 28/10/2023 - 12:33:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDI5NjZfMjk2N18yMDIyX0RHMzQwMUdL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00002966/2022** e o código **DG3401GK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.